



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI N° 047 E 048/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores os Projetos de Lei em anexo, os quais estão assim ementados:

- **PROJETO DE LEI N° 047/2020, O QUAL “ALTERA OS ARTIGOS 143 e 210 DA LEI MUNICIPAL N° 1.403, DE 29.11.1978, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; e**
- **PROJETO DE LEI N° 048/2020, O QUAL “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.090, DE 18.12.2015, QUE FIXA ÍNDICE E ESTABELECE CALENDÁRIO PARA REPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração na legislação municipal que ora se propõe, através dos projetos em epígrafe, tem por finalidade em comum estabelecer um critério único para a atualização dos débitos tributários, bem como para atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais.

Nesse sentido, quanto a atualização da base de cálculo é imperativo que sejam respeitados os limites dos índices oficiais de correção monetária para atualização anual mediante ato do Poder Executivo, ou seja, mediante Decreto, conforme faculta o artigo 97, § 2º do Código Tributário Nacional. Do contrário, excedendo os índices oficiais a majoração de qualquer espécie tributária dependeria da edição de lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

No corrente exercício, verificou-se que o índice que melhor corresponde a inflação é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que o resultado acumulado nos últimos doze meses fica em **4,31%**, o que se configura em uma medida justa e adequada à política fiscal em tempos de pandemia. Ressalta-se que o referido índice é considerado o índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal.

De outra banda, índices costumeiramente adotados pelos Municípios, a exemplo do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apresentam como resultado acumulado nos últimos doze meses o índice de **24,52%**, o que extrapola em muito os índices oficiais no período, e que não ultrapassam em média o quantitativo de 5,0%. Ou seja, a utilização do IGP-M implicaria em uma majoração da carga tributária e não em atualização, dependendo, porquanto, da edição de lei específica para a sua aplicação na hipótese de opção do Município por esse índice.

Assim, a medida proposta é definir na lei municipal o índice de correção a ser aplicado por ato do Executivo de maneira que melhor reflita a inflação oficial, de forma a se aproximar de uma justiça fiscal constitucionalmente assegurada, evitando ao Executivo incorrer em majoração ou em benefício injustificados.

Para tanto, torna-se imperativo a alteração dos dispositivos legais inseridos na legislação tributária municipal em foco, de forma a restar definido, expressamente, um índice de atualização monetária a ser aplicado, no caso, fazendo-se previsão legal da opção pelo IPCA.

Assim sendo, invocando a pertinência da presente proposição de Lei, colocamos a disposição dessa Casa os servidores municipais das secretarias de Finanças e de Administração para elucidar o que for necessário.

Jaguari, RS, 28 de dezembro de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 047/2020

Altera os artigos 143 e 210 da Lei Municipal nº 1.403, de 29.11.1978, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I do artigo 143 e o artigo 210 da Lei Municipal nº 1.403, de 29 de novembro de 1978, que institui o Código Tributário Municipal, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 143.

I – Correção Monetária do débito, a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Art. 210. A Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no caso de autônomos ou equiparados, das Taxas e do Valor de Referência Municipal (VRM), a partir de 01 de janeiro de 1996 será igual a R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo único. A Base de Cálculo prevista neste artigo será atualizada anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidente sobre a base de cálculo do exercício imediatamente anterior.

Art. 210-A. A Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será atualizada anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incidente sobre a base de cálculo do exercício imediatamente anterior.”



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 048/2020

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.090, de 18.12.2015, que fixa índice e estabelece calendário para reposição da base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.090, de 18 de dezembro de 2015, que fixa índice e estabelece calendário para reposição da Base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º. Após a aplicação da recuperação prevista no artigo 1º desta Lei o valor resultante será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.